

O BOUTOR JOÃO FERREIRA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Faz saber que a CAMARA MUNICIPAL decretou
e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Lei nº 137 de 31 de Dezembro de 1952.

Que revoga dispositivos da lei municipal nº 20, de 27 de Dezembro de 1948:

- Artigo 1º - Ficam revogados os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, e 6º, da Lei municipal nº 20, de 27 de Dezembro de 1948.
- Artigo 2º - A taxa de conservação de estradas de rodagem de que trata a lei citada no artigo anterior, será cobrada de uma só vez, no mes de Junho.
- Artigo 3º - Quando paga fóra do prazo regulamentar (art. 2º) a taxa será acrescida da multa de 10% e das custas judiciais a caso vencidas.
- Artigo 4º - Os lançamentos serão objetos de aviso, ou publicados por edital.
- Artigo 5º - Dentro de quinze dias contados da entrega do aviso ou da publicação do edital, poderão os coletados reclamar contra os lançamentos.
- Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 31 de Dezembro de 1952.

João Ferreira Silveira

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, nesta data.

Agudos, 31 de Dezembro de 1952.

João Ferreira Silveira

Secretário.